



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

CRIA o Processo Seletivo de Ingresso de refugiados; solicitantes de refúgio, apátridas e portadores de visto humanitário nos cursos de graduação da UFAM e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana e a cidadania são fundamentos constitucionais da República Federativa do Brasil, e que o país tem como objetivos constitucionalmente determinados a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a promoção do bem de todas e de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO a prevalência dos direitos humanos, o repúdio ao racismo e a cooperação entre os povos para o progresso da Humanidade são princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária dos principais instrumentos internacionais de afirmação e proteção dos Direitos Humanos, dentre as quais a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração de Cartagena sobre os Refugiados (1984), a Declaração sobre os Direitos Humanos dos Indivíduos que não são Nacionais do País em que Vivem (Resolução AG/ONU 40/144, 1985), a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias, Nacionais ou Étnicas, Religiosas ou Linguísticas (Resolução AG/ONU 47/135, 1992), a Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano (2010) e a Declaração e Plano de Ação do Brasil (2014);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil ratificou as principais normas internacionais de Direitos Humanos, submetendo-se integralmente, no plano interno e internacional, às suas disposições, principalmente, dentre outras, às que integram a Carta das Nações Unidas (1945), a Carta da Organização dos Estados Americanos (1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (1966), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção Interamericana de Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica (1969), a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas (1954), a Convenção das Nações Unidas relativas ao Estatuto dos Refugiados (1951) e o Protocolo Adicional ao Estatuto dos Refugiados (1967);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 9.474/97, que regulamenta os mecanismos de implementação da Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados no país, estabelece, em seu artigo 44, que o reconhecimento de certificados e diplomas, e o ingresso em instituições acadêmicas, de todos os níveis de ensino, deverão ser facilitados, levando-se em consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.445/17, a Lei de Migração, prevê, como objetivos e diretrizes da Política Migratória Brasileira, dentre outros, a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos

humanos; o repúdio e a prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação e a acolhida humanitária, bem como estabelece, dentre outros, o direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º13.445/17 e o Decreto n.º 9.199/97 estabelecem que o reconhecimento da condição de apátrida, pela República Federativa do Brasil, garante a seu beneficiário, além dos direitos estabelecidos pela Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, todos os demais direitos e garantias aplicáveis reconhecidos pelo país, em especial os estabelecidos pela Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados e pela Lei Federal n.º13.445/17.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.684/18, sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade, decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, que incentiva a ampliação da oferta de atividades educacionais e da formação e qualificação profissionais a essa população;

CONSIDERANDO o deslocamento forçado de seres humanos e a ocorrência de crises humanitárias no planeta constituem, na atualidade, uma das principais fontes de violação de direitos humanos e de aumento da vulnerabilidade social, e que é dever da sociedade brasileira como um todo, e da UFAM em particular, assumir a responsabilidade coletiva pela construção de uma realidade mais humana e acolhedora, atuando de modo determinante no fomento da igualdade, do respeito e da inclusão, através não apenas da produção de conhecimento, mas, sobretudo por meio de ações transformadoras e inclusivas e da formação de quadros tecnicamente habilitados nas mais diversas áreas;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 23105.004416/2019-42, que trata do acordo de Cooperação Técnica entre a UFAM e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR, denominado Cátedra Sérgio Vieira de Mello, cujo um dos objetivos é a oferta de vagas em cursos de graduação.

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes para a oferta de vagas destinadas a refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário e solicitantes de refúgio, nos cursos de graduação da Universidade Federal do Amazonas – UFAM.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I – refugiado: a pessoa que assim for oficialmente reconhecida pela República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Federal n.º 9.474/97.

II - apátrida: a pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto n.º 4.246, de 22 de maio de 2.002, e da lei 13.445/17, que assim seja reconhecida pela República Federativa do Brasil.

III – portador de visto humanitário: a pessoa a quem foi concedido o Visto para Acolhida Humanitária pela República Federativa do Brasil, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Federal n.º13.445/17, o Decreto n.º 9.199/17 e as Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Imigração (CNIg).

IV - solicitantes de refúgio: pessoas com solicitação de refúgio junto ao órgão federal competente.

Art. 3º Serão ofertadas **2 (duas) vagas** adicionais em cada curso de graduação destinadas ao público alvo previsto nos incisos do art. 2º.

§1º O disposto no *caput* deste artigo refere-se a vagas adicionais ao total de vagas originalmente ofertado pelo curso de graduação.

§2º As vagas criadas e ofertadas ao público alvo previsto nesta Resolução não poderão, em hipótese alguma, ser preenchidas por pessoas que não se enquadrem em uma das condições elencadas no artigo 2º.

Art. 4º As vagas destinadas a refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário e solicitantes de refúgio serão ofertadas anualmente pela UFAM.

Art. 5º A seleção para as vagas destinadas a refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário e solicitantes de refúgio será realizada por meio de processo seletivo específico, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Concursos - COMPEC, e deverá respeitar os princípios, normas, valores e peculiaridades destinadas à proteção humanitária e à inclusão social.

§1º O processo seletivo deverá ser realizado em conformidade com o calendário acadêmico de graduação.

§2º O processo seletivo deverá atender aos objetivos sociais e de integração desta Resolução, e não poderá, em hipótese alguma, adotar mecanismos que, direta ou indiretamente, configurem discriminação ou inviabilizem a concretização dos objetivos desta Resolução.

§3º O processo seletivo será realizado por meio de prova objetiva de conhecimentos gerais, com 36 (trinta e seis) questões de múltipla escolha envolvendo questões de, Língua Portuguesa, Geografia, História, Matemática, Física e Química. A composição da prova deverá ser definida em edital específico elaborado pela COMPEC.

§4º A prova objetiva terá caráter eliminatório e classificatório.

§5º O processo seletivo será realizado em Língua Portuguesa.

§6º A COMPEC divulgará, anualmente, edital de abertura do processo seletivo especial para refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário e solicitantes de refúgio (PSERef) com a relação do número de vagas ofertadas por curso e demais regras e particularidades do certame.

§7º As disposições desta Resolução não impedem ou afetam o acesso de refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário e solicitantes de refúgio às demais vagas dos cursos de graduação oferecidos pela UFAM, desde que cumpridas as exigências de seus respectivos processos seletivos.

Art. 6º As inscrições para o processo seletivo serão realizadas por meio eletrônico, de modo a universalizar seu acesso.

Parágrafo único - As inscrições para o processo seletivo serão gratuitas em sua primeira edição. A partir da segunda edição os valores referentes as taxas de inscrição serão definidas pela COMPEC, bem como os critérios para a obtenção de isenção das taxas.

Art. 7º São condições necessárias à inscrição ao processo seletivo para as vagas destinadas a refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário e solicitantes de refúgio:

I – possuir uma das condições jurídicas elencadas no artigo 2º desta Resolução;

II – ter concluído o ensino médio ou equivalente contendo equivalência de estudos realizada por secretaria de estado de educação brasileira;

III – não possuir a nacionalidade brasileira, ainda que cumulada com qualquer outra; e

IV – não possuir vínculo acadêmico ativo, em nível de graduação ou pós-graduação, com a UFAM.

Parágrafo único - A condição estabelecida no inciso IV deste artigo não se refere à participação em programas, projetos ou atividades de extensão ou qualquer outro tipo de atividade social semelhante oferecidos pela UFAM.

Art. 8º No ato da inscrição para o processo seletivo, o candidato deverá prestar as seguintes informações:

I - conforme a condição jurídica do candidato, Declaração emitida pelo Comitê Nacional para Refugiados – CONARE, atestando a condição de refugiado reconhecido pela República Federativa do Brasil, OU documento expedido pelo Ministério da Justiça que reconheça a condição de apátrida, OU comprovação oficial de que é portador de visto humanitário, OU Protocolo de solicitação de refúgio; e

II - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física, do Ministério da Fazenda (CPF).

Art. 9º No dia do exame de seleção, os candidatos inscritos no processo seletivo deverão apresentar, de acordo com sua situação jurídica, documento com foto.

Art. 10. No ato da matrícula institucional, os candidatos aprovados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - conforme a condição jurídica do candidato, Declaração emitida pelo Comitê Nacional para Refugiados – CONARE, atestando a condição de refugiado reconhecido pela República Federativa do Brasil, OU documento

expedido pelo Ministério da Justiça que reconheça a condição de apátrida, OU comprovação oficial de que é portador de visto humanitário, OU Protocolo de solicitação de refúgio;

II - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física, do Ministério da Fazenda (CPF);

III - comprovação de conclusão do Ensino Médio ou equivalente contendo equivalência de estudos realizada por secretaria de estado de educação brasileira;

IV - uma foto 3x4; e

V - documento de identificação oficial com foto.

Parágrafo único. Para a matrícula, será publicado edital específico a ser divulgado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 11. O candidato admitido como refugiado, apátrida, portador de visto humanitário e solicitante de refúgio terá os mesmos direitos e deveres dos demais estudantes da UFAM, observando-se os princípios, valores e objetivos desta Resolução, bem como todas as normas estatutárias e regimentais, inclusive aquelas relacionadas com o uso de nome social e demais ações afirmativas.

Art. 12. A UFAM reconhece o direito dos estudantes refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário e solicitantes de refúgio de acesso aos editais de seleção aos programas de apoio estudantil e demais ações de assistência.

Art. 13. Sem prejuízo do direito de participação nos programas de apoio estudantil e demais ações de assistência, bolsas e demais oportunidades acadêmicas, a UFAM poderá, observadas as limitações e disponibilidades orçamentárias, após manifestação favorável do Departamento de Assistência Estudantil (DAEST/PROGESP) instituir modalidades de bolsas e/ou auxílios destinados aos ocupantes das vagas destinadas a refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário e solicitantes de refúgio, por meio de editais públicos e de seleção que respeitem os princípios constitucionais que norteiam as atividades do Poder Público, bem como adequar as normas dos editais já existentes para abranger as peculiaridades relativas à condição de refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário e solicitantes de refúgio.

§1º A UFAM buscará captar recursos adicionais para a criação de novos programas e ações de assistência, junto a entidades parceiras e demais membros da sociedade civil.

§2º A UFAM promoverá o acesso dos estudantes refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário e solicitantes de refúgio ao **Programa de Português Instrumental** para fins acadêmicos, condição necessária para a o início e continuidade no curso de graduação para o qual foi aprovado, de modo a assegurar a permanência linguística do estudante e a facilidade de sua inserção acadêmica e social.

Art. 14. Em atenção ao disposto no Artigo 4º do Decreto 10.139/2019, esta Resolução entra em vigor a partir de 6/03/2024.

Sylvio Mário Puga Ferreira

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 29/02/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1935431** e o código CRC **E17545D0**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho,
Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.004416/2019-42

SEI nº 1935431